REVISÃO CRIMINAL E O TRIBUNAL DO JÚRI

Luana Treitny Teixeira. Aluna do 9.º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2021-2022). Rodrigo Faucz Pereira e Silva. Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor em Neurociências pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor da FAE Centro Universitário.

Contatos: luana.treitny.teixeira@gmail.com rodrigo.faucz@fae.edu

RESUMO

A ação sui generis da revisão criminal visa a anulação — juízo rescindente — e reforma — juízo rescisório — da decisão condenatória ou absolutória imprópria, eivada de erro judiciário ou então que possa ser alterada com a notícia de fato superveniente. Pacífico é o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de cabimento em decisões do Tribunal do Júri com a flexibilização do princípio soberania dos veredictos; no entanto muito se discute a forma com que deva ocorrer a decisão pelo tribunal, dividindo a doutrina em duas fortes correntes: as que sustentam a completa revisão da decisão proferida pelo conselho de sentença — cassação e substituição -; e ainda as que entendem por somente caber ao tribunal analisar o cabimento e, se assim entender, cassar a decisão, remetendo-a para uma nova sessão de júri, para que então a palavra final seja devolvida ao povo. Este trabalho visa analisar os institutos e seus princípios constitucionais e, por derradeiro, defrontar com possíveis resoluções que se adequem e preservem a soberania popular e a dignidade da pessoa que esteve sentada no banco do réu.

Palayras-chaye: Revisão Criminal, Tribunal do Júri, Juízo Rescisório